

LEI N° 1.237 de 12 de julho de 2019

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua **APROVOU** e eu **SANCIONOU** a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2° - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores rurais/agricultores familiares, e ajudando a viabilizar sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de empregos, renda e, ainda, melhoria da qualidade de vida no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII - Discutir e aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cujo exercício será sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

- I** - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II** - Representante da Secretaria Municipal de Educação (Escola do Campo e/ou PNAE);
- III** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Agente da Vigilância Sanitária);
- IV** - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Segurança Alimentar);
- V** - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI** - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII** - Representante da INCAPER local;
- VIII** - Representante do IDAF local;
- IX** - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- X** - Representante dos Agentes Financeiros instalados em Atílio Vivacqua;
- XI** - Representante do Sindicato Rural (Associado do Município);
- XII** - Representante de Cooperativa de Laticínios (Cooperado do Município);
- XIII** - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIV** - Representante de Cooperativa de Agricultores Familiares de Atílio Vivacqua;
- XV** - Representante de Confissões Religiosas de Atílio Vivacqua;

XVI - 05 (cinco) Representantes de Associações Comunitárias Rurais e/ou de Produtores Rurais/agricultores Familiares de Atílio Vivacqua.

§ 1º - Cada representação estabelecida no inciso XVI deste artigo, para os produtores rurais/agricultores familiares, será indicada pelas Associações Comunitárias Rurais e/ou de Produtores Rurais/agricultores familiares de cada região do meio rural de Atílio Vivacqua, e, exercerão seu mandato no referido Conselho em nome dos produtores rurais/agricultores familiares do Município.

§ 2º - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e/ou entidades que integram o Conselho.

§ 3º - As funções de Presidente e Vice-Presidente do CMDRS serão definidas mediante eleição em reunião Ordinária do CMDRS.

§ 4º - A função de Secretário Executivo do CMDRS será exercida pelo representante titular do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER Local.

§ 5º - Compete aos conselheiros deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, obedecida à paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.

Art. 5 ° - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidade da administração direta e indireta, fornecerá o suporte técnico-administrativo e o apoio estratégico necessário para o CMDRS cumprir as atribuições.

Art. 6 ° - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua constituição e, procederá ao seu encaminhamento para aprovação e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.180, de 28 de setembro de 2017.

Atílio Vivácqua-ES, 12 de julho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal